

17/12

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 2118	FLS. 015	1

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.118

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, para efeito de efetivação da Concessão de Direito Real de Uso, a favor da Igreja Metodista Wesleyana, a desafetar uma área de terras da municipalidade, com 348,00m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados), situada no Bairro Casa de Pedra, com as seguintes características e confrontações:

"Frente para a Rua 725, onde mede 15,00m (quinze metros); à direita, confrontando com área denominada 6, mede 24,00m (vinte e quatro metros); à esquerda, confrontando com área denominada 8, mede 24,00m (vinte e quatro metros); fundos, confrontando com a margem esquerda de um córrego, com retificação projetada, mede 14,00m (quatorze metros); fechando-se, portanto, o polígono com uma superfície de 348,00m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados). Esta área encontra-se assinalada no Desenho IPPU nº X-45501".

Artigo 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, instituída nos termos do artigo 132, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 01/75, tem como finalidade a implantação do templo e do Centro de Atividades da Concessionária.

§ 1º - Nos termos do § 2º do artigo 135, do diploma legal, mencionado no caput deste artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente concessão.

§ 2º - A Concessionária fica obrigada a implantar biblioteca e 1 (uma) sala de aulas de artesanatos, no Centro de Atividades que deverá ser construído no período de 03 (três) anos, prazo este que,

Handwritten initials



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

02.

LEI MUNICIPAL N.º 2.118

se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem à entidade o direito de retenção ou indenização de qualquer natureza.

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir à Concessionária a sua inscrição no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de maio de 1986

Marino Clinger Toledo Netto
MARINO CLINGER TOLEDO NETTO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 012/86

Autor: Vereador José Israel dos Anjos

mfmvf

